

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL N. 980602

- Órgão:** Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais - SEE/MG
- Referência:** Monitoramento do cumprimento das recomendações consignadas no acórdão do Tribunal Pleno prolatado nos autos da Auditoria Operacional nº 923936, realizada na SEE/MG para identificação dos principais problemas que afetam a qualidade e a cobertura do ensino médio no Estado e suas causas.
- Interessados:** Macaé Maria Evaristo dos Santos, Secretária de Estado de Educação, à época; e Wieland Silberschneider, Secretário de Estado Adjunto de Educação, que atualmente responde pela SEE/MG

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

EMENTA

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. GESTÃO ESCOLAR E INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO EM MINAS GERAIS. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES EM ACÓRDÃO DO PLENO. ATENDIMENTO PARCIAL. APROVAÇÃO PARCIAL DO PLANO DE AÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO COMPLEMENTAR PARA CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES NÃO ATENDIDAS. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO.

1. O Plano de Ação apresentado pelo jurisdicionado deve contemplar a totalidade das ações que serão adotadas para cumprimento das determinações e recomendações constantes na decisão do Tribunal em processo de auditoria operacional, além de indicar os responsáveis, fixar os prazos para a implementação de cada ação e registrar os benefícios previstos após a execução delas.
2. A não implementação das medidas necessárias ao cumprimento de todas as recomendações constantes na decisão do Tribunal obstaculizam a aprovação integral do Plano de Ação proposto pelo órgão auditado.

Tribunal Pleno

11ª Sessão Ordinária – 02/05/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de monitoramento de auditoria operacional relativo ao cumprimento das recomendações consignadas no acórdão do Tribunal Pleno nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936, realizada na Secretaria de Estado de Educação para identificação dos principais problemas que afetam a qualidade e a cobertura do ensino médio no Estado de Minas Gerais e suas possíveis causas.

A auditoria operacional foi apreciada na Sessão do Tribunal Pleno de 30/9/2015, quando foram aprovadas, por unanimidade, as recomendações propostas por este Relator, com os acréscimos apresentados pelo Conselheiro Wanderley Ávila.

Assim, foi determinado à Sra. Macaé Maria Evaristo dos Santos, Secretária de Estado de Educação, à época, que enviasse, no prazo de até noventa dias, contados da publicação do acórdão, plano contemplando as ações que seriam adotadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais para o cumprimento das recomendações feitas, com indicação dos responsáveis correspondentes, nos termos do *caput* do art. 8º da Resolução TC nº 16, de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas.

Em 13/6/2016, o Plano de Ação foi encaminhado ao Tribunal, por meio de ofício subscrito pela Sra. Macaé Maria Evaristo dos Santos, então Secretária de Estado de Educação, conforme documentação anexada às fls. 1 a 61, que foi autuada como “monitoramento de auditoria operacional”, nos termos do § 1º do art. 8º do aludido ato normativo deste Tribunal, distribuído à minha relatoria, por dependência.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Unidade Técnica que, às fls. 64 a 66, destacou que não foram apresentados os cronogramas relativos às recomendações contidas nos itens nº 2.1 a 2.6, 2.10 a 2.12 e 2.14. Contudo, opinou pela aprovação do Plano de Ação, ressalvada a necessidade de apresentação de documentos, bem como de esclarecimentos adicionais que porventura se fizerem necessários por ocasião do monitoramento.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto no *caput* do art. 8º da Resolução TC nº 16, de 2011, o Plano de Ação é definido nos seguintes termos:

Art. 8º Para fins desta Resolução, considera-se plano de ação o documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as **ações que serão adotadas para o cumprimento** das determinações e **recomendações**, indique **os responsáveis** e fixe os **prazos para implementação de cada ação**, e **registre os benefícios previstos** após a execução dessas ações, nos termos do modelo anexo. (Destaquei).

Por sua vez, o monitoramento tem por objetivo precípuo a verificação do cumprimento de decisão deste Tribunal proferida em processo de auditoria operacional, bem como dos resultados dela advindos, conforme previsto no art. 10 da referida Resolução.

No caso em exame, consoante se depreende do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno em Sessão de 30/9/2015, nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936, à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG, órgão responsável pela gestão da rede pública estadual de ensino, foram feitas quinze recomendações relacionadas à Gestão das Unidades Escolares Públicas de Ensino Médio - EM (itens 1.1 a 1.8) e à Infraestrutura das Unidades de Ensino Médio - EM (itens 2.1 a 2.14).

Tecidas essas considerações preliminares, passo ao exame das medidas propostas no Plano de Ação apresentado pela SEE/MG, às fls. 4 a 11 destes autos, confrontando-as com as recomendações consubstanciadas no mencionado acórdão.

1. Gestão das Unidades Escolares Públicas de Ensino Médio

Recomendação – item 1.1 – promover ações de capacitação destinadas aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores, quanto à importância do estabelecimento de

metas, identificação de responsáveis, recursos necessários, prazos e indicadores nos Projetos Políticos-Pedagógicos - PPPs.

Manifestação da SEE/MG

1ª) Medida necessária: realizar rodas de conversa com professores em 17 territórios educacionais e encontros com diretores e especialistas que estão sendo promovidos desde fevereiro de 2016.

Benefícios previstos: alinhamento geral da política de educação da SEE/MG, junto aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores para a revisão dos PPPs.

Prazos: Inicial: fevereiro de 2016 Final: dezembro de 2017.

Responsável: Sra. Augusta Mendonça.

2ª) Medida necessária: contratação da Rede Mineira de Tele-Educação que proporcionará oportunidade de discussão dos PPPs com todas as 3.655 escolas do Estado.

Benefícios previstos: revisão dos PPP das escolas com o alinhamento no princípio da equidade.

Prazos: Inicial: fevereiro de 2016 Final: dezembro de 2017.

Responsável: Sra. Augusta Mendonça.

3ª) Medida necessária: processo de certificação de Diretores Escolares, constando de prova objetiva contemplando os padrões de competência do Diretor da escola, associado à dimensão da gestão escolar.

Benefícios previstos: certificação de 10.200 servidores credenciados a participar do processo de escolha de Diretor, realizada por meio de consulta à comunidade escolar.

Prazos: Inicial: fevereiro de 2015 Final: dezembro de 2015.

Responsável: Sr. Antônio David de Souza Junior.

4ª) Medida necessária: capacitação para todos os gestores das escolas estaduais aprofundarem seus conhecimentos de legislação e de assuntos inerentes ao cotidiano escolar.

Benefícios previstos: aperfeiçoamento e promoção da gestão democrática nas escolas estaduais, atendendo, aproximadamente, 7.200 gestores.

Prazos: Inicial: fevereiro de 2016 Final: dezembro de 2016.

Responsável: Sr. Antônio David de Souza Junior.

5ª) Medida necessária: contratação de 180 vagas em curso de pós-graduação *stricto-sensu* Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, sendo 60 vagas para servidores em exercício na Unidade Central e SRE e 120 vagas para professores/especialistas, ocupantes do cargo comissionado de Diretor de Escola Estadual.

Benefícios previstos: capacitação de 180 profissionais, em 3 anos.

Prazos: Inicial: fevereiro de 2015 Final: dezembro de 2017.

Responsável: Sr. Antônio David de Souza Junior.

Considerações do relator

Entendo que o conjunto de medidas indicado pela SEE/MG é satisfatório para atendimento da recomendação contida no item 1.1, destinada à capacitação de Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores, quanto à importância de metas, identificação de responsáveis, recursos necessários, prazos e indicadores nos Projetos Políticos-Pedagógicos - PPPs.

Recomendação – item 1.2 – identificar boas práticas na mobilização da comunidade escolar e incentivar a sua prática em todas as Unidades Escolares - UEs.

Manifestação da SEE/MG

Medida necessária: realização do Movimento Virada Educação Minas Gerais - Campanha VEM, com o objetivo de combater a evasão escolar entre os jovens de 15 a 17 anos e de aproximar a escola do universo da juventude, abarcando as seguintes ações:

a) discussão nas escolas, junto com a comunidade escolar, sobre os resultados das avaliações externas, contextualizada e atenta às peculiaridades de cada escola e seu entorno, levantando as suas potencialidades e desafios;

Benefícios previstos: divulgação a todas as escolas dos resultados do SIMAVE.

Prazos: Inicial: 8/7/2015 Final: 11/7/2018.

b) rodas de conversa nos 17 territórios de desenvolvimento, com estudantes e educadores;

Benefícios previstos: atendimento nas Rodas de Conversa a 1.500 escolas de Ensino Médio e 3.000 estudantes e educadores com o objetivo de ampliar o protagonismo de jovens e a participação dos professores nas decisões das políticas públicas.

Prazos: Inicial: 1/9/2015 Final: 20/12/2015.

c) Campanha VEM: chamamento dos jovens, de 15 a 17 anos, em situação de evasão escolar;

Benefícios previstos: atendimento a 114 mil novos jovens que foram matriculados em 2016, no Ensino Médio regular e na EJA - Educação de Jovens e Adultos.

Prazos: Inicial: 21/9/2015 Final: 31/12/2016.

d) Encontro Estadual Educação e Juventude, realizado em julho de 2016;

Benefícios previstos: envolvimento de 150 escolas de Ensino Médio e EJA; e mobilização de 200 estudantes do Ensino Médio e EJA.

Prazos: Inicial: 15/7/2016 Final: 17/7/2016.

e) rodas de conversa nas 47 Regionais de Ensino, com estudantes e educadores a partir de agosto de 2016;

Benefícios previstos: ampliar o protagonismo de jovens e a participação de professores nas decisões das políticas públicas.

Prazos: Inicial: 1º/8/2016 Final: 30/11/2016.

f) Programa Escola Aberta;

Benefícios previstos: aproximação da comunidade escolar das escolas, ampliando os tempos e espaços de aprendizado e a socialização dos sujeitos.

Prazos: Inicial: 1º/4/2016 Final: 31/12/2016.

g) fomento à participação de estudantes no Programa Educação Integral.

Benefícios previstos: ampliar os tempos e espaços de aprendizado e socialização, atendendo 200.000 estudantes.

Prazos: Inicial: 1º/2/2015 Final: 31/12/2016.

Responsável: Sra. Priscylla Ramalho, da Diretoria de Juventude da SEE/MG.

Considerações do relator

Em princípio, entendo que o “Movimento Virada Educação Minas Gerais - Campanha VEM”, desenvolvido por meio das ações indicadas pela SEE/MG, harmoniza-se com a recomendação deste Tribunal descrita no item 1.2, destinada à identificação de boas práticas na mobilização da comunidade escolar.

A propósito, observo que as aludidas ações já teriam sido implementadas pela SEE/MG, à exceção da descrita na alínea “a”, cujo término está previsto para 11/7/2018.

Apesar de não ter sido mencionado no Plano de Ação (fl. 4-v) o nome do responsável pelo cumprimento da recomendação, conforme exige a Resolução TC nº 16, de 2011 (art. 8º), por meio de consulta ao sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação (www.educacao.mg.gov.br), foi possível confirmar o nome da titular da Diretoria de Juventude da SEE/MG, Sra. Priscylla Ramalho.

Afinal, entendo que o “Movimento Virada Educação Minas Gerais - Campanha VEM”, que abarca as ações descritas nas alíneas “a” a “g”, é condizente com objeto da recomendação expressa no item 1.2 da decisão deste Tribunal.

Recomendação – item 1.3 – divulgar o conteúdo do Plano Decenal de Educação do Estado de Minas Gerais – PDEMG e orientar as Unidades Escolares - UEs para que promovam o alinhamento entre o Projeto Político-Pedagógico - PPP e as diretrizes contidas no referido Plano Decenal.

Manifestação da SEE/MG

1ª) Medida necessária: elaboração de novo Plano Estadual de Educação – PEE, tendo como base as diretrizes apontadas pelo Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005, de 2014).

Benefícios previstos: garantia de maior ligação entre as metas e estratégias propostas pelo PNE e o PEE.

2ª) Medida necessária: elaboração do Projeto de Lei do PEE em conjunto com o Fórum Estadual de Educação.

Benefícios previstos: maior participação regional no processo de elaboração do PEE.

3ª) Medida necessária: ciclo de encontros regionais, em 12 territórios, organizados e operacionalizados pelo Fórum Estadual de Educação, Assembleia Legislativa e SEE/MG, para debater o Projeto de Lei do Plano Decenal de Educação.

Benefícios previstos: divulgação do conteúdo do PEE, com ampla discussão com a população, garantindo a participação de toda a comunidade escolar no processo de elaboração do PEE.

Prazos: Inicial: 1º semestre de 2015 Final: 2º semestre de 2016.

Responsável: Sra. Júnia Sales Pereira.

4ª) Medida necessária: reuniões e fóruns para a discussão do plano de educação nas SRE e escolas.

Benefícios previstos: adequação dos PPPs e esforço para o cumprimento das metas do PDEMG.

Prazos: Inicial: fevereiro de 2016 Final: novembro de 2016.

Responsável: Sra. Augusta Mendonça.

Considerações do relator

A meu ver, a recomendação contida no item 1.3 da decisão deste Tribunal de Contas foi cumprida, pois as medidas propostas pela SEE/MG visam a estabelecer o devido e necessário alinhamento das metas do Projeto Político-Pedagógico com o Plano Decenal de Educação do Estado de Minas Gerais - PDEMG.

Recomendação – item 1.4 – no que se refere à ausência da formalização do planejamento anual das Unidades Escolares - UEs: a) definir sistemática de orientação à comunidade escolar para o processo de elaboração do planejamento anual, envolvendo ações de capacitação; b) exigir e acompanhar a elaboração de planejamento anual pelas Unidades Escolares - UEs de forma a identificar as metas, as atividades e os prazos necessários ao alcance dos objetivos das referidas unidades, bem como os responsáveis e os recursos necessários; c) definir sistemática de monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento anual das Unidades Escolares - UEs, com fluxo de coleta e análise dos dados e *feedback* aos gestores.

Manifestação da SEE/MG

1ª Medida necessária: promover capacitação de ATB Financeiro e monitoramento do planejamento das escolas.

2ª Medida necessária: implantação da semana escolar para planejamento e reflexão pedagógica, alinhando a revisão dos PPPs ao planejamento anual das unidades escolares.

3ª Medida necessária: construção e envio do Caderno *Itinerários Pedagógicos* a todas as escolas.

Benefícios previstos: construção do planejamento anual das unidades escolares para subsidiar as atividades política pedagógicas dos PPPs; e reconhecimento dos eixos da política educacional do Estado de MG, pelo corpo docente das escolas: sujeitos e tempos de vivência, saberes docentes, território e gestão democrática.

Prazos: Inicial: fevereiro de 2016 Final: dezembro de 2017.

Responsável: Sra. Augusta Mendonça.

Considerações do relator

As medidas adotadas pela SEE/MG podem ser consideradas aptas para cumprimento da recomendação contida no item 1.4 do acórdão deste Tribunal, embasada na ausência de formalização do planejamento anual das unidades escolares.

Recomendação – item 1.5 – promover ações de capacitação, com base em diagnóstico de necessidades mais específicas para o exercício da função para os cargos de Inspectores, Diretores e Coordenadores Pedagógicos, notadamente em relação às atribuições de cunho financeiro, possibilitando a segurança na gestão dos recursos das Caixas Escolares.

Manifestação da SEE/MG

1ª) Medida necessária: capacitação para todos os gestores das escolas estaduais aprofundarem seus conhecimentos de legislação e de assuntos inerentes ao cotidiano escolar.

Benefícios previstos: aperfeiçoamento e promoção da gestão democrática nas escolas estaduais, atendendo, aproximadamente, 7.200 gestores.

Prazos: Inicial: fevereiro de 2016 Final: dezembro de 2016.

Responsável: Sr. Antônio David de Souza Junior.

2ª) Medida necessária: contratação de 180 vagas em curso de pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, sendo 60 vagas para servidores em exercício na Unidade Central e SRE e 120 vagas para professores/especialistas ocupantes do cargo comissionado de Diretor de Escola Estadual.

Benefícios previstos: capacitação de 180 profissionais, em 3 anos.

Prazos: Inicial: fevereiro de 2015 Final: dezembro de 2017.

Responsável: Sr. Antônio David de Souza Junior.

3ª) Medida necessária: formação continuada dos gestores escolares por meio de reuniões, capacitação e visitas pontuais nas unidades com maiores dificuldades; e revisão de orientações repassadas às Unidades com o objetivo de fortalecer e esclarecer dúvidas relativas a gestão escolar.

Benefícios previstos: capacitação de 4.547 servidores, em 2015, e, 8.028, em 2016, tendo como público alvo os diretores e ATB Financeiros.

Prazos: Inicial: 1º semestre de 2015 Final: ação contínua.

Responsáveis: Srs. Leonardo Petrus e Silas Fagundes de Castro, respectivamente, da Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional, e, da Superintendência de Planejamento e Finanças.

Considerações do relator

Com o propósito de promover ações de capacitação para os servidores da rede pública de educação estadual, objeto da recomendação contida no item 1.5 do acórdão do Tribunal ora em exame, foram indicadas três medidas pela SEE/MG.

A primeira delas, que contribuiria para o aperfeiçoamento de 7.200 gestores escolares, conforme sustentado pela SEE/MG, já teria sido implementada, considerando o prazo fixado para o término da ação proposta, ou seja, em dezembro de 2016.

A segunda, que se encontra em fase de implementação (com término previsto para dezembro de 2017), de acordo com a SEE/MG, irá possibilitar a capacitação de 180 profissionais no curso de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública.

Vale assinalar o caráter continuado (sem prazo limite para término) da terceira medida indicada pela SEE/MG, iniciada no 1º semestre de 2015, a qual visa a possibilitar “formação continuada” dos gestores escolares, bem como revisão de orientações às unidades escolares, com a finalidade de esclarecer dúvidas referentes à gestão escolar.

Posto isso, as ações especificadas, que teriam sido incrementadas pela SEE/MG, condizem com a recomendação expressa no item 1.5 da decisão deste Tribunal, porquanto visam à capacitação de servidores da educação da rede pública estadual.

Recomendação – item 1.6 – reavaliar os critérios de distribuição de Coordenadores Pedagógicos, de modo a assegurar coerência entre o quantitativo desses profissionais e o somatório total de turmas autorizadas por escola, bem como a proporcionalidade de Coordenadores Pedagógicos por Unidade Escolar - UE.

Manifestação da SEE/MG

A Secretaria não apresentou as medidas necessárias à implementação da recomendação relativa ao item 1.6, sustentando, em síntese, à fl. 6, que: tem avaliado, constantemente, a real necessidade do número de Coordenadores Pedagógicos nas escolas; anualmente, é elaborada uma nova Resolução do Quadro de Pessoal em Minas Gerais, e que o número de Coordenadores Pedagógicos, por unidade escolar, é definido de acordo com as necessidades de alunos, professores, pais e/ou responsáveis; reforçando o compromisso de nomeação anual de 15.000 profissionais para o quadro efetivo, conforme divulgado no ano de 2015, que tem procurado aumentar o percentual de Coordenadores Pedagógicos pertencentes ao quadro efetivo, tendo, atualmente, atingido o índice de 41%.

Entretanto, por meio do Ofício GS nº 000920/17, de 11/4/2017, originário da SEE/MG, protocolizado neste Tribunal, em 17/4/2017, sob o nº 001904010/2017, em resposta ao Ofício nº 781/2017/DEPME, cuja cópia anexo aos autos, foram apresentadas “... informações relativas aos trabalhos de monitoramento de auditoria operacional da Educação - Ensino Médio (autos nº 923.936) ... segundo apurações da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos...”, em relação à recomendação expressa no item 1.6.

Assim, do documento Informação DPOC/SPS nº 68/2017, de 7/4/2017, da Diretoria de Administração de Pessoal do Órgão Central da Educação, anexado ao ofício supracitado, extrai-se que a SEE/MG definiu o quantitativo de Analistas Educacionais/Inspetor Escolar para compor o Quadro de Pessoal de cada SRE, com base nos seguintes critérios: número de escolas da rede estadual, número de turmas, número de servidores ativos, número de matrículas, projetos desenvolvidos pelas escolas, distância entre municípios, forma de acesso, nível de complexidade de cada escola, e, a partir dos dados levantados, foi estabelecido o número de visitas mensais em cada escola.

Responsáveis: no caso, os subscritores do DPOC/SPS nº 68/2017, ou seja, os servidores Maria da Conceição C.Q. Rodrigues do Couto, Margareth Caldas de Souza Anício e Antônio David de Sousa Junior, respectivamente, da Diretoria de Administração de Pessoal do Órgão Central da Educação, da Diretoria da Superintendência de Pessoal e da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos.

Considerações do relator

Preliminarmente, conforme se extrai da fl. 2269-v dos autos da Auditoria Operacional nº 923.936, observo que as alegações apresentadas pela SEE/MG, em seu Plano de Ação, são as mesmas sustentadas na manifestação sobre o relatório preliminar elaborado pela Equipe de Auditoria, às fls. 142 a 143 do aludido processo:

Em linhas gerais, a SEE/MG alegou, às fls. 142 a 143, que, com vistas a contribuir com o processo pedagógico, tem avaliado e diagnosticado, constantemente, a real necessidade do número de Coordenadores Pedagógicos nas escolas. Para tal finalidade, anualmente, é elaborada uma nova Resolução do Quadro de Pessoal em Minas Gerais.

Portanto, não foi indicada, no Plano de Ação, qualquer medida ou ação para reavaliar os critérios de lotação dos Coordenadores Pedagógicos, de modo a garantir relação harmônica entre o quantitativo desses profissionais e o total de turmas por escola, bem como a proporcionalidade por unidade escolar.

Entretanto, as medidas noticiadas pela SEE/MG na Informação DPOC/SPS nº 68/2017, ou seja, a especificação dos critérios para a definição do número de Analistas Educacionais/Inspetor Escolar das SREs coaduna-se com recomendação expressa no item 1.6 da decisão deste Tribunal, razão pela qual, nesse particular, entendo devam ser consideradas adequadas ao seu cumprimento.

Recomendação – item 1.7 – adotar estratégias para a promoção de apoio social e psicológico no âmbito das Unidades Escolares - UEs, bem como para a solução e/ou encaminhamento de conflitos.

Manifestação da SEE/MG

Medida necessária: implementar o Programa Convivência Democrática nas Escolas, mediante as seguintes ações:

a) Caderno de Orientações para Convivência Democrática no Ambiente Escolar, com instruções para elaboração do Plano de Convivência Democrática pelas escolas e protocolo de procedimentos, em caso de delitos;

Prazos: Inicial: 26/2/2016 Final: 28/3/2016.

b) fomentar as escolas a realizarem a construção dos Planos de Convivência Democrática;

Prazos: Inicial: 15/7/2016 Final: o processo é contínuo e as escolas serão orientadas a realizarem, periodicamente, a revisão dos planos.

c) fomentar as escolas a criarem os Conselhos de Mediação de Conflitos no ambiente escolar;

Prazos: Inicial: 1º/8/2016 Final: 2º semestre de 2016.

d) fomentar as escolas a realizarem a revisão do regimento escolar;

Prazos: Inicial: 1º/8/2016 Final: 2º semestre de 2016.

e) formação continuada em relação às temáticas de Educação em Direitos Humanos, Gênero e Diversidade nas escolas e Mediação de Conflitos no ambiente escolar;

Prazos: Inicial: 1º/8/2016 Final: 2º semestre de 2016 e 2017.

f) Projeto de Mediação de Conflitos no ambiente escolar;

Prazos: Inicial: 1º/8/2016 Final: 2º semestre de 2016.

g) fomentar as escolas a integrarem a rede de proteção social de seus territórios.

Prazos: Inicial: 1º/8/2016 Final: 2º semestre de 2016.

Responsável: Sra. Kessiane Goulart da Silva, da Coordenação de Educação de Direitos Humanos e Cidadania; telefone: 3915-3773; *e-mail:* kessiane.silva@educacao.mg.gov.br.

Considerações do relator

Do exame das ações inerentes ao “Programa Convivência Democrática nas Escolas”, verifico que as medidas propostas pela SEE/MG objetivam atender à recomendação consubstanciada no item 1.7 da decisão deste Tribunal.

Por oportuno, faço juntar aos autos cópia do documento no qual se explicitam as concepções, princípios, objetivos e eixos do “Programa de Convivência Democrática no Ambiente Escolar”, desenvolvido pela SEE/MG.

Ademais, observo que não foi assinado prazo para término da ação descrita na alínea “b”, porquanto, de acordo com a SEE/MG, trata-se de “processo contínuo” que demandará a orientação das escolas para que, periodicamente, possam revisar seus planos. A ação constante da alínea “e”, que diz respeito à “Formação continuada em relação às temáticas de Educação em Direitos Humanos, Gênero e Diversidade nas escolas e Mediação de Conflitos no ambiente escolar”, encontra-se em implementação, considerando que foi iniciada em agosto de 2016 com término previsto para o 2º semestre de 2017. As outras ações já teriam sido implementadas pela SEE/MG.

Apesar de não ter sido indicado no Plano de Ação (fl. 6-v), com clareza, o nome da servidora responsável pelo cumprimento da recomendação, conforme exige a Resolução TC nº 16, de 2011 (art. 8º), por meio do Ofício SMT/SB/SEE nº 30/2017, de 16/2/2017, da Coordenação de Educação em Direitos Humanos e Cidadania, cópia anexa, foi possível aferir o nome completo da servidora responsável: Kessiane Goulart Silva.

Diante disso, entendo que o “Programa Convivência Democrática nas Escolas”, que abarca as ações descritas nas alíneas “a” a “g”, é condizente com objeto da recomendação referida no item 1.7 do *decisum* deste Tribunal.

Recomendação – item 1.8 – promover os ajustes necessários para aperfeiçoar o desempenho dos Inspectores Escolares.

Manifestação da SEE/MG

A SEE/MG não indicou as medidas necessárias à implementação da recomendação relativa ao item 1.8, sustentando, em síntese, à fl. 7, que já havia informado ao Tribunal, anteriormente, que: **a)** para adequar o quantitativo de Inspectores necessários para cada SRE, adotou índice capaz de subsidiar a alocação daqueles profissionais por conjunto de escolas; **b)** o referido índice define o número de Inspectores necessários para cada SRE, considerando para todas as escolas da rede pública estadual o seguinte: nº de alunos, nº de turmas e de turnos, quantidade de projetos e nº de servidores, considerando a distância entre os municípios e a sede da SRE; **c)** que trabalha de forma organizada e racionalizada, distribuindo os Inspectores de acordo com a necessidade de cada SRE e que as demandas relativas ao aumento do quantitativo de Inspectores são analisadas tendo em vista as necessidades de alteração.

Acrescentou que tem concentrado esforços para a nomeação de Inspectores Escolares efetivos, bem como procurado atualizar a sua distribuição por SRE considerando as necessidades regionais, de acordo com os critérios apresentados.

A Secretaria concluiu que, apesar de não existir índice fixo, continua trabalhando de forma organizada e racionalizada e que, atualmente, 81% do seu Quadro de Inspectores é composto por servidores efetivos.

Considerações do relator

A SEE/MG não apresentou qualquer medida, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho dos Inspectores Escolares (item 1.8).

As alegações anteriormente descritas são as mesmas apresentadas pela Secretaria, em 2014, por meio do Ofício GS nº 002184/14, quando se manifestou acerca do relatório preliminar elaborado pela equipe de auditoria, conforme se vê, às fls. 100, 139 a 141 e 2271-v, dos autos da Auditoria Operacional nº 923.936.

Assim, ante a ausência de apresentação de medidas claras e objetivas, a fim de promover os ajustes necessários para aperfeiçoar o desempenho dos Inspectores Escolares, concluiu que a recomendação referente ao item 1.8 não foi cumprida pela SEE/MG.

2. Infraestrutura das Unidades Escolares Públicas de Ensino Médio

Recomendação - item 2.1 – apresentar cronograma físico-financeiro para suprir as demandas levantadas no diagnóstico realizado pela Secretaria e apontadas no relatório de auditoria, relativamente às salas de aula.

Manifestação da SEE/MG

Medidas necessárias: realização anual, *in loco*, do Diagnóstico de Infraestrutura Escolar; e elaboração do Plano de Atendimento de Ampliação de Sala de Aula; implantação do Programa Escola Sustentável; criação pela equipe da SRE de uma proposta de intervenção física de cada escola de sua jurisdição; e execução do Planejamento de obras de 2015/2016.

Benefícios previstos: a elaboração do Plano de Atendimento de Ampliação de Sala de Aula pela Superintendência de Organização e Atendimento Educacional - SOE, com base nas informações das SREs sobre a demanda de alunos para o ano subsequente; e a geração de Termos de Compromisso para atendimento ao Plano de Atendimento (2015/2016), para a ampliação de 685 salas de aula, em 336 unidades escolares, mediante a liberação de cerca de R\$44 milhões, além de autorizações para intervenções emergenciais.

Prazos: Inicial: 2º semestre de 2015. Final: ação contínua.

Responsáveis: Srs. Leonardo Petrus, Ana Maria Almeida Vilela, Rosângela Maria P.F. Zuba e Valéria Batista, respectivamente, da Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional, da Superintendência de Infraestrutura Escolar, da Diretoria de Gestão da Rede Física, e da Diretoria de Suprimento Escolar.

Considerações do relator

Na decisão do Tribunal nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936 foi recomendada, à SEE/MG, a apresentação de cronograma físico-financeiro, com a finalidade de suprir as

demandas diagnosticadas pela própria Secretaria, bem como as que foram apontadas no relatório de auditoria, em relação às salas de aula.

Isso porque, conforme sintetizado às fls. 2272-v a 2273-v do relatório de auditoria, as “deficiências e subutilização da infraestrutura das unidades escolares”, em relação às salas de aula, constituem entraves ao bom funcionamento das escolas públicas de ensino médio no Estado.

A esse respeito, cabe observar que escolas com condições de infraestrutura precária e deficitária podem desestimular ou até mesmo contribuir para a evasão escolar, um dos grandes desafios enfrentados pelo sistema educacional brasileiro.

A propósito, de acordo com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, a “Qualidade do ensino médio no País não avança desde 2011 e fica abaixo da meta”, conforme dados divulgados pelo MEC em 8/9/2016. Confira-se:

O Ideb é um indicador de qualidade dos ensinos fundamental e médio. O índice avalia a qualidade do ensino no País, com base em dados sobre aprovação e desempenho escolar obtidos por meio de avaliações do MEC. Desde a criação do indicador, foram estabelecidas metas que devem ser atingidas a cada dois anos por escolas, prefeituras e governos estaduais. **No ensino médio, a meta não apenas não é alcançada desde 2013, como está estagnada em 3,7 desde 2011. A meta estabelecida para 2015 era de 4,3.**

(...)

Nos anos iniciais do ensino fundamental, apenas três Estados não cumpriram em 2015 as metas previstas para as unidades federativas: Amapá, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

Nos anos finais, apenas cinco Estados cumpriram as suas metas: Pernambuco, Amazonas, Mato Grosso, Ceará e Goiás.

Já no ensino médio, Amazonas e Pernambuco cumpriram a meta para a etapa, consideradas as escolas públicas e privadas. Considerando apenas as escolas públicas, além dos dois Estados, Goiás e Piauí atingiram suas metas. (g.n.)

(Link: <http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2016-09-08/ideb-ensino-brasil.html>, acesso em 3/4/2017)

Conforme se vê, Minas Gerais não integra a lista dos Estados brasileiros que atingiram a meta estipulada em relação ao ensino médio.

Além disso, a insuficiência e as deficiências de infraestrutura alocada no ensino médio (salas de aula) caracterizam flagrante inobservância à Lei nº 19.481, de 2011, publicada no “Minas Gerais” de 13/1/2011, que instituiu o Plano Decenal de Educação do Estado de Minas Gerais - PDEMG, que contém as diretrizes e as metas da educação para o período de 2011 a 2020 (Anexo I, referido no § 1º do art. 1º).

Entre as metas instituídas no PDEMG para o ensino médio, destaca-se:

3.2.1 – Implantar, **em 50% (cinquenta por cento) das escolas estaduais de ensino médio**, prioritariamente nas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social, **padrões básicos de atendimento relativos à infraestrutura**, ao mobiliário, aos equipamentos, aos recursos didáticos, ao número de alunos por turma, à gestão escolar e aos recursos humanos, **em até cinco anos**, e em **100% (cem por cento) das escolas, em até dez anos.** (g.n.)

O PDEMG é resultante da determinação expressa contida no art. 2º da Lei Federal nº 10.172, de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE, com duração de 10 anos, em cumprimento ao art. 214 da Constituição da República, e estabeleceu a obrigatoriedade de os Estados e Municípios elaborarem e submeterem ao Poder Legislativo correspondente a proposta de um plano próprio.

Feitas essas considerações, conforme destacado na informação da Unidade Técnica de fl. 66, a SEE/MG não apresentou o cronograma físico-financeiro em relação à recomendação expressa no item 2.1 da decisão do Tribunal.

Quanto ao “cronograma físico-financeiro”, cabe pontuar que se trata de ferramenta de suma importância, considerando que, no caso, possibilitaria o monitoramento por este Tribunal da efetivação das ações propostas pela SEE/MG para atender ao que foi recomendado no acórdão proferido na auditoria, isto é, avaliar o andamento das obras relacionadas com a infraestrutura escolar (quanto às salas de aula) da rede pública, com o fito de assegurar o bom funcionamento das unidades escolares, sob o aspecto “físico”, e, paralelamente, permitiria o registro dos custos financeiros correspondentes.

De fato, a SEE/MG apenas indicou, à fl. 7-v, de forma resumida, as ações que seriam implementadas (com início no 2º semestre de 2015 e término no 2º semestre de 2020), entre as quais, “a realização anual de diagnóstico de infraestrutura escolar”, reproduzindo parte de sua manifestação em relação à versão preliminar do relatório de auditoria.

Nesse sentido, conforme extraído da fundamentação de meu voto (fl. 2273 dos autos do processo nº 923.936), o diagnóstico das demandas de infraestrutura das unidades escolares e os critérios de priorização para seu atendimento já tinham sido definidos pela SEE/MG, conforme documentação apresentada em relação ao relatório preliminar:

Entretanto, considerando que a SEE/MG definiu tanto o diagnóstico das demandas de infraestrutura das UE, quanto os critérios de priorização para seu atendimento, a Equipe de Auditoria sugeriu a alteração parcial das recomendações feitas no relatório inicial, para que a SEE/MG apresente cronograma físico-financeiro para suprir as demandas levantadas no diagnóstico realizado pela Secretaria e apontadas no relatório de auditoria.

Diante desse quadro, é de se indagar se, em 13/1/2016, pelo menos 50% das escolas de ensino médio estaduais tinham condições satisfatórias de padrões básicos relativos à infraestrutura. E, se até 13/1/2021, o Estado conseguirá que todas as escolas (100%) estejam providas de padrões básicos relativos à infraestrutura, em cumprimento ao PDEMG instituído pela Lei 19.481, de 2011.

Afinal, diante da falta de apresentação de medidas concretas pela SEE/MG, por meio de cronograma físico-financeiro, para reverter o quadro de deficiência das salas de aula das escolas públicas estaduais, entendo que a recomendação constante do item 2.1 da decisão deste Tribunal não foi cumprida.

Recomendação – itens 2.2 a 2.5 – apresentar cronograma físico-financeiro, visando suprir os laboratórios de ciências e os laboratórios de informática, bem como as quadras de esportes, com recursos humanos e materiais necessários às práticas pedagógicas e esportivas, como também apresentar cronograma físico-financeiro para suprir as deficiências pontuadas no relatório de auditoria, em relação às Instalações Sanitárias das Unidades Escolares - UEs; para a capacitação e incentivo às unidades escolares para que promovam a efetiva utilização dos

laboratórios de ciências e informática, uma vez que, constatadas instalações subutilizadas, em razão da falta de capacitação dos profissionais da área.

Manifestação da SEE/MG

1ª) Medidas necessárias, em relação à estrutura física: realização anual *in loco* do Diagnóstico de Infraestrutura Escolar; elaboração do Plano de Atendimento de Ampliação de Sala de Aula; implantação do Programa Escola Sustentável; criação pela equipe da SRE de uma proposta de intervenção física de cada escola de sua jurisdição; execução do Planejamento de Obras de 2015/2016.

Benefícios previstos: na primeira etapa da execução do Planejamento de Obras de 2015/2016, foram disponibilizados R\$204 milhões, para intervenções que proporcionem qualidade nas condições básicas de funcionamento, tais como abastecimento de água, coleta de esgoto sanitário, fornecimento de energia, segurança, laboratórios de ciências e de informática, acessibilidade, sala de recursos e quadras para práticas esportivas, abrangendo cerca de 640 unidades escolares; nas etapas subsequentes será atendido, se não todas, o maior número possível de unidades escolares, de acordo com a capacidade orçamentária até 2020, observada a classificação prioritária estabelecida pela SRE; na parceria com o FNDE, em 2012, foi autorizada a construção de 812 quadras cobertas.

Prazo: Inicial: 2º semestre de 2015. Final: ação contínua.

Responsáveis: Srs. Leonardo Petrus, Ana Maria Almeida Vilela, Rosângela Maria P.F. Zuba e Valéria Batista, respectivamente, da Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional, da Superintendência de Infraestrutura Escolar, da Diretoria de Gestão da Rede Física e da Diretoria de Suprimento Escolar.

2ª) Medidas necessárias, em relação à estrutura física: levantamento da necessidade de recursos financeiros de infraestrutura de rede lógica e elétrica junto às escolas estaduais, de forma a ativar os laboratórios de informática.

Benefícios previstos: levantamento dos recursos financeiros necessários para a criação ou melhoria das redes lógica e elétrica das escolas estaduais, com o objetivo de garantir o funcionamento dos laboratórios de informática.

Prazos: Inicial: 2º semestre de 2015 Final: junho de 2016.

Responsável: Robson de Abreu Parreiras

3ª) Medida necessária, quanto à aquisição de equipamentos: realização do Censo de TI nas escolas e SREs.

Benefícios previstos: levantamento do quantitativo de equipamentos a serem adquiridos, visando suprir as demandas apontadas que, em 2015, era de 38.910 computadores, 4.000 projetores multimídia e 3.800 impressoras.

Prazos: Inicial: 1º semestre de 2015 Final: ação contínua.

Responsável: Robson de Abreu Parreiras.

4ª) Medida necessária, quanto à aquisição de equipamentos: aquisição e distribuição de equipamentos para escolas e SRE.

Benefícios previstos: aquisição de 38.910 computadores, 4.000 projetores multimídia e 3.800 impressoras, de forma a atender as demandas apontadas pelo Censo de TI.

Prazos: Inicial: 2º semestre de 2015 Final: 2º semestre de 2016.

Responsável: Robson de Abreu Parreiras.

5ª) Medida necessária, relativamente à utilização pedagógica: - criação, em parceria com a FAPEMIG, dos territórios de iniciação científica em todas as SREs.

Benefícios previstos: atendimento a 45 mil estudantes de ensino médio com bolsas de iniciação científica; atendimento a 4.800 professores de educação básica que serão orientadores de pesquisa com bolsas de investigação; apropriação, pelos estudantes e professores, dos laboratórios de ciências e de informática, para desenvolvimento dos processos de aprendizado.

Prazos: Inicial: agosto de 2016 Final: dezembro de 2018.

Responsável: Superintendência do Ensino Médio / telefone: 3915-3547 / e-mail: ensinomedio.medio@educacao.mg.gov.br .

Considerações do relator

Consoante o relatório de auditoria operacional encartado no processo nº 923.936, a segurança das unidades escolares foi avaliada, segundo os aspectos: patrimonial, pessoal, combate e prevenção de incêndio, alvará sanitário, alvará do Corpo de Bombeiros e a Carta de “Habite-se”.

Em face das deficiências e da precariedade de segurança das instalações da rede escolar estadual, o que coloca em situação de vulnerabilidade a proteção de alunos, professores e demais servidores da educação, bem como a segurança patrimonial dos estabelecimentos de ensino, este Tribunal recomendou à SEE/MG que apresentasse cronograma físico-financeiro, com o fito de suprir os laboratórios de ciências, os laboratórios de informática e as quadras de esportes com recursos humanos e materiais necessários às práticas pedagógicas e esportivas, bem como de suprir as deficiências pontuadas no relatório de auditoria, em relação às Instalações Sanitárias das unidades escolares.

Entretanto, da mesma forma que na recomendação anterior (item 2.1), a Unidade Técnica informou que a SEE/MG não apresentou o cronograma físico-financeiro.

Apesar de a SEE/MG ter indicado as medidas necessárias à implementação da recomendação em exame, por meio de ações reunidas em três tópicos: Estrutura Física, Aquisição de Equipamentos e Utilização Pedagógica (fls. 8 a 8-v), observo que as ações planejadas pela Secretaria não foram apresentadas por meio de cronograma físico-financeiro, em conformidade com a decisão deste Tribunal. Ou seja, a questão foi tratada de forma genérica, sem o detalhamento das ações em metas claras e precisas, consolidado em um cronograma físico-financeiro.

Ademais, não foi indicado o nome do responsável, conforme exige o art. 8º da Resolução TC nº 16, de 2011, pela implementação da “criação em parceria com a FAPEMIG dos territórios de iniciação científica em todas as superintendências regionais de ensino”, referida pela SEE/MG como “Utilização Pedagógica” (fl. 8-v).

Nesse contexto, pelas mesmas razões expendidas no item anterior, ante a falta de apresentação de cronograma físico-financeiro, com o detalhamento das ações necessárias para suprir as deficiências delineadas nos apontamentos dos itens 2.2 a 2.5 da decisão proferida no processo nº 923.936, entendo que a recomendação do Tribunal não foi cumprida pela SEE/MG.

Recomendação – item 2.6 – apresentar cronograma físico-financeiro detalhado, com a finalidade de minimizar as deficiências pontuadas no relatório de auditoria, em relação aos espaços escolares, essenciais à acessibilidade de alunos com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida e o incentivo ao compartilhamento das instalações de unidades escolares em regime de coabitação para os laboratórios de ciências e informática.

Manifestação da SEE/MG

Medidas necessárias: realização anual, *in loco*, do Diagnóstico de Infraestrutura Escolar; elaboração do Plano de Atendimento de Ampliação de Sala de Aula; implantação do Programa Escola Sustentável; criação pela equipe da SRE de uma proposta de intervenção física de cada escola de sua jurisdição; execução do Planejamento de obras de 2015/2016.

Benefícios previstos: na primeira etapa da execução do Planejamento de Obras de 2015/2016, foram disponibilizados R\$204 milhões, para intervenções que proporcionem qualidade nas condições básicas de funcionamento, tais como: abastecimento de água, coleta de esgoto sanitário, fornecimento de energia, segurança, laboratórios de ciências e de informática, acessibilidade, sala de recursos e quadras esportivas, abrangendo cerca de 640 unidades escolares; nas etapas subsequentes serão atendidas, se não todas, o maior número de unidades escolares, de acordo com a capacidade orçamentária até 2020, observada a classificação prioritária estabelecida pela SRE.

Prazos: Inicial: 2º semestre de 2015 Final: 2º semestre de 2020.

Responsáveis: Srs. Leonardo Petrus, Ana Maria Almeida Vilela, Rosângela Maria P.F. Zuba e Valéria Batista, respectivamente, da Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional, da Superintendência de Infraestrutura Escolar, da Diretoria de Gestão da Rede Física e da Diretoria de Suprimento Escolar.

Considerações do relator

Nos termos da decisão exarada nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936, foi determinada que a SEE/MG apresentasse cronograma físico-financeiro detalhado, com o propósito de, pelo menos, minimizar as deficiências dos espaços escolares. O outro objetivo almejado, conforme se vê no acórdão, foi o de incentivar o compartilhamento dos laboratórios de ciências e de informática, em relação às escolas que funcionam em regime de coabitação.

A meu ver, são preocupantes as fragilidades, os obstáculos e as barreiras concernentes à acessibilidade de alunos com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida constatadas nos ambientes das unidades escolares de ensino médio do Estado de Minas Gerais, conforme descrito no relatório de auditoria operacional, não obstante a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola daquele grupo de alunos estarem assegurados pela Constituição, há quase três décadas.

Em sua manifestação, a Unidade Técnica informou que a SEE/MG não apresentou o cronograma físico-financeiro, objeto da referida recomendação.

De fato, no rol das “medidas necessárias”, a SEE/MG apenas repetiu as ações que já haviam sido citadas em sua manifestação, em face do relatório preliminar da equipe de auditoria, em relação às recomendações capituladas nos itens 2.1 e 2.2 a 2.5, sem apresentar cronograma físico-financeiro detalhado, nos termos da decisão deste Tribunal.

Diante da documentação que instrui os autos, forçoso concluir que a recomendação deste Tribunal, referida no item 2.6, não foi cumprida pela SEE/MG.

Recomendação – itens 2.7 a 2.9 – no que se refere à Segurança: **a)** identificar as medidas preventivas e corretivas adotadas pelos Diretores para preservação do patrimônio das Unidades Escolares - UEs e elaborar um caderno de boas práticas com o objetivo de disseminar e incentivar a realização de ações para garantir a segurança do patrimônio e das pessoas, bem como para o combate e prevenção de incêndio, nas Unidades Escolares - UEs; e **b)** tomar as providências necessárias à instalação de equipamentos de combate e prevenção a incêndios nas escolas (salas de aulas, laboratórios, bibliotecas, cantinas, refeitórios, etc.), de modo a garantir a segurança das pessoas e do patrimônio da rede escolar, conforme exige a legislação que disciplina a matéria.

Manifestação da SEE/MG

1ª) Medidas necessárias: implantação do Fundo de Manutenção Predial; elaboração e divulgação do Manual de Manutenção Predial.

Benefícios previstos: a disponibilização de R\$98 milhões para o Fundo de Manutenção Predial, para a realização de ações preventivas de manutenção e conservação de infraestrutura das UEs; nos termos do Memorando – MEMO 036/2017, de 3/3/2017, cuja cópia faço juntar aos autos, subscrito por Ana Maria Almeida Vilela e Rosângela Maria P.F. Zuba, respectivamente, da Superintendência de Infraestrutura Escolar e da Diretoria de Gestão da Rede Física, foram celebrados Termos de Compromisso com 3.748 Caixas Escolares, para transferência de recursos oriundos do aludido Fundo, bem como foram celebrados pela Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional/ Superintendência de Infraestrutura, Termos de Compromisso, para a elaboração de projetos de instalação de detecção, alarme e combate contra incêndio junto à 159 (cento e cinquenta e nove) Caixas Escolares, em 82 (oitenta e dois) municípios, conforme listagem anexa ao memorando, em referência; o Manual de Manutenção Predial irá contemplar providências a serem tomadas pelos Presidentes das Caixas Escolares com o objetivo de reduzir e prevenir danos ao patrimônio, as situações que coloquem em risco a comunidade escolar, bem como a periodicidade de realização dessas ações.

Prazos: Inicial: 2º semestre de 2015 Final: 2º semestre de 2020.

Responsáveis: Srs. Leonardo Petrus, Ana Maria Almeida Vilela, Rosângela Maria P.F. Zuba e Valéria Batista, respectivamente, da Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional, da Superintendência de Infraestrutura Escolar, da Diretoria de Gestão da Rede Física e da Diretoria de Suprimento Escolar.

2ª) Medida necessária: elaboração e divulgação de cartilhas com orientações específicas sobre prevenção e combate a incêndio e pânico.

Benefícios previstos: foram desenvolvidas cartilhas para disseminar orientações sobre medidas preventivas e corretivas a serem adotadas pelos Presidentes das Caixas Escolares para prevenção e combate ao incêndio e ao pânico, adequação das cozinhas às normas da Vigilância Sanitária, manutenção dos prédios escolares e acessibilidade às escolas.

Prazos: Inicial: 2º semestre de 2015 Final: 2º semestre de 2020.

Responsáveis: Srs. Leonardo Petrus, Ana Maria Almeida Vilela, Rosângela Maria P.F. Zuba e Valéria Batista, respectivamente, da Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional, da Superintendência de Infraestrutura Escolar, da Diretoria de Gestão da Rede Física, e, da Diretoria de Suprimento Escolar.

Considerações do relator

No que pertine à segurança das unidades escolares, o Tribunal recomendou, conforme descrito nos itens 2.7 a 2.9, a implementação, pela SEE/MG, de duas ações distintas.

Entendo que as medidas especificadas pela SEE/MG, relativamente à elaboração e divulgação do Manual de Manutenção Predial e de cartilhas com orientações sobre prevenção e combate a incêndio e pânico, são satisfatórias para o cumprimento, ainda que de forma parcial, da recomendação deste Tribunal.

Quanto à necessidade de instalação de equipamentos de combate e prevenção a incêndios nas unidades escolares, porém, não foi indicada, no Plano de Ação, nenhuma ação concreta pela SEE/MG para implementação dessa parte da recomendação do Tribunal, não obstante ser de fundamental importância garantir a segurança da comunidade escolar e do patrimônio público, diante da constatação de que, em flagrante descumprimento à legislação em vigor, conforme pontuado no relatório de auditoria, a maioria das escolas estaduais visitadas não tinha estrutura obrigatória de segurança contra incêndios.

As medidas adotadas pela Secretaria, entretanto, conforme noticiado no memorando em referência, entre as quais se destaca a celebração de Termos de Compromisso com 3.478 Caixas Escolares, objetivando a transferência de recursos oriundos do Fundo de Manutenção Predial, demonstram, em princípio, a disposição da Secretaria em cumprir a recomendação deste Tribunal. Por essa razão, nesse caso, entendo que as aludidas medidas adotadas pela SEE/MG podem ser consideradas aptas para cumprimento da recomendação expressa nos itens 2.5 a 2.7.

Recomendação – itens 2.10 a 2.12 – apresentar cronograma, objetivando a regularização da situação das Unidades Escolares - UEs, quanto ao Alvará do Corpo de Bombeiros, ao Alvará Sanitário e ao “Habite-se”.

Manifestação da SEE/MG

Medidas necessárias: foram desenvolvidas Cartilhas para disseminar orientações sobre medidas preventivas e corretivas a fim de serem adotadas pelos Presidentes das Caixas Escolares, a saber: prevenção e combate a incêndio e pânico; adequações das cozinhas às normas da Vigilância Sanitária; manutenção dos prédios escolares; e acessibilidade nas escolas; em relação ao Alvará Sanitário, ao Alvará do Corpo de Bombeiros e a Carta de “Habite-se”, a SEE/MG, em parceria com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, definiu, em 2012, o tipo de apresentação dos projetos, os formulários a serem utilizados, a documentação necessária, os critérios e a forma de aprovação para regularização das unidades

escolares estaduais; o “Laudo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico” deve ser providenciado, uma vez que é necessário para a aprovação do projeto; após a aprovação, dar-se-á início as solicitações da “Certidão de Baixa e Habite-se” e do “Alvará Sanitário”; estão sendo tomadas iniciativas, com o intuito de viabilizar a regularização das unidades escolares, no que tange à qualidade das condições de infraestrutura e atendimento as exigências dos órgãos normativos/fiscalizadores.

Prazos: Inicial: 2º semestre de 2015 Final: 2º semestre de 2020.

Responsáveis: Srs. Leonardo Petrus, Ana Maria Almeida Vilela, Rosângela Maria P.F. Zuba e Valéria Batista, respectivamente, da Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional, da Superintendência de Infraestrutura Escolar, da Diretoria de Gestão da Rede Física e da Diretoria de Suprimento Escolar.

Considerações do relator

Apesar da relevância da questão, a SEE/MG também não cumpriu a recomendação do Tribunal, quanto à apresentação de cronograma detalhado, objetivando a regularização das deficiências verificadas nas unidades escolares, quanto ao Alvará do Corpo de Bombeiros, ao Alvará Sanitário e ao “Habite-se”.

Além disso, as “medidas necessárias” apresentadas pela SEE/MG, em suma, já constavam de sua manifestação preliminar sobre o relatório de auditoria (fls. 154 /155 e 2300-v/2301-v, do processo nº 923.936). Portanto, trata-se de matéria que já foi objeto de apreciação pelo Tribunal naqueles autos.

Dessa forma, considerando a falta de apresentação de cronograma, com o detalhamento das ações destinadas à regularização do Alvará do Corpo de Bombeiros, do Alvará Sanitário e do “Habite-se” das unidades escolares estaduais, entendo que a recomendação referida nos itens 2.10 a 2.12 do acórdão deste Tribunal não foi cumprida pela SEE/MG.

Recomendação – item 2.13 – orientar e acompanhar os Diretores das Unidades Escolares - UEs quanto à execução do Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - SISCORT.

Manifestação da SEE/MG

A SEE/MG aduziu que não poderá cumprir a recomendação contida no item nº 2.13 enquanto o SISCORT não for estabilizado pelo FNDE, em face das seguintes justificativas (fl. 10-v): o FNDE disponibilizou o acesso das escolas ao PDDE interativo, em julho de 2015, para solicitação de livros didáticos, devido à instabilidade e inconsistências do SISCORT; o SISCORT foi retirado do ar em 2016, de forma definitiva. Naquele ano foram previstos três períodos distintos para que as escolas pudessem solicitar a complementação do livro didático, por meio do PDDE Interativo; as solicitações de complementação de livros didáticos e o registro da escolha do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2017 serão executadas pelas escolas da rede pública, por meio do sistema PDDE Interativo.

Considerações do relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que a sigla PDDE, citada pela Secretaria, conforme pesquisa no portal do Ministério da Educação, diz respeito ao “Programa Dinheiro Direto na Escola”, que objetiva prestar assistência financeira às escolas públicas da educação básica das redes

estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos. De acordo com o MEC, o objetivo dessa assistência é a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica. (<http://portal.mec.gov.br/financiamento-estadual/dinheiro-direto-na-escola>)

O Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, por sua vez, tem por objetivo prover as escolas públicas de ensino fundamental e médio com livros didáticos e acervos de obras literárias, obras complementares e dicionários.

E, consoante dados estatísticos extraídos do portal do FNDE (<http://www.fnde.gov.br/programas/livrodidatico/livro-didatico-dados-estatisticos>), em 2017, foram beneficiados 716.399 alunos de 2.392 escolas de ensino médio no Estado de Minas Gerais, por meio da distribuição de 3.397.645 exemplares, conforme demonstrado a seguir.

DADOS ESTATÍSTICOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO
PNLD 2017

UF	Alunos beneficiados			Escolas beneficiadas			Quantidade de exemplares		
	E Fund	E Médio	Total	E Fund	E Médio	Total	E Fund	E Médio	Total
MG	2.133.490	716.399	2.849.889	4.490	2.392	6.882	10.905.997	3.397.645	14.303.642

Fonte: FNDE

A Resolução CD/FNDE nº 42, de 2012, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático para a educação básica estabelece, em seu art. 8º, que a execução do PNLD ficará a cargo do FNDE, contando com a participação da Secretaria de Educação Básica - SEB, das Secretarias de Educação Estaduais, dos Municípios e do Distrito Federal, das escolas participantes e dos professores, por meio de procedimentos específicos e em regime de mútua cooperação, de acordo com a competência de cada órgão.

Em relação às competências das Secretarias de Educação (inciso III do art. 8º), destacam-se: prestação de apoio e o monitoramento da distribuição dos livros até a efetiva entrega nas escolas; o remanejamento dos livros; e o monitoramento, no sistema específico, das informações sobre remanejamento, bem como o registro, quando for o caso, dos dados relativos à distribuição da reserva técnica (alíneas “c”, “d” e “h”).

Assim, a alegação apresentada de que o SISCORT foi retirado do ar é frágil e não justifica o não cumprimento da recomendação expedida pelo Tribunal para que a SEE/MG orientasse e acompanhasse os Diretores das escolas quanto à execução daquele sistema que, consoante informações apresentadas pela própria Secretaria (às fls. 165 a 166, do relatório de auditoria), passou a vigorar a partir de 2014, com o propósito de aperfeiçoar a gestão e o remanejamento do livro didático.

Ademais, conforme informações dadas pela própria Secretaria, nos exercícios de 2016 e 2017, as solicitações/complementações dos livros didáticos foram executadas por meio de outro sistema, o PDDE Interativo, que, por certo, contém funções de controle do livro didático. Ou seja, no caso, pouco importa o título ou a nomenclatura do sistema responsável pelo gerenciamento do PNLD, a fim de que a SEE/MG desempenhe as atribuições que lhe foram deferidas pela Resolução CD/FNDE nº 42, de 2012.

O mais importante, conforme ressaltado no relatório de auditoria (fls. 2302-v e 2303) é que, por meio do PNLD, executado pelo FNDE, possa ser minimizada a carência de livros nas escolas e sejam resolvidas as deficiências de armazenamento desse importante material

didático. Para tanto, é essencial a efetiva participação da SEE/MG, tendo em vista as competências que lhe foram atribuídas, conforme elenco previsto no inciso III do art. 8º da Resolução CD/FNDE nº 42, de 2012, as quais, em resumo, dizem respeito à orientação e ao apoio às escolas, bem como à implementação de ações que possam contribuir para a melhoria da execução do PNLD.

Em face do exposto, concluo que a recomendação deste Tribunal descrita no item 2.13, não foi cumprida pela SEE/MG.

Recomendação – item 2.14 – apresentar cronograma de intervenção das Unidades Escolares - UEs coabitadas, de acordo com os registros apresentados no “diagnóstico de infraestrutura escolar”, incluindo as citadas no relatório de auditoria.

Manifestação da SEE/MG

Medidas necessárias: além de disponibilizar recursos para a aquisição de Mobiliários e Equipamentos a SEE/MG está investindo na melhoria da infraestrutura. Na rede estadual funcionam, aproximadamente, 60 escolas em sistema de coabitação; o Planejamento de Obras de 2015/2016 contemplou na 1ª etapa, 15 escolas que funcionam em sistema de coabitação.

A esse respeito, cabe acrescentar, conforme noticiado no Memorando – MEMO 034/2017, de 2/3/2017, originário da SEE/MG, subscrito por Ana Maria Almeida Vilela e Rosângela Maria P.F. Zuba, respectivamente, da Superintendência de Infraestrutura Escolar e da Diretoria de Gestão da Rede Física, cuja cópia faço juntar aos autos, que as quinze unidades escolares que funcionam em sistema de coabitação contempladas na 1ª etapa do Planejamento de Obras de 2015/2016 foram estas: EE Professor Manuel do Norte, em Jequitinhonha; EE Geni Maria de Souza, em Rio do Prado; EE Vicente José Ferreira, em Salinas; EE José Rosa Damasceno, em Santana do Paraíso; EE Augusto Barbosa, em Angelândia; EE Juliana Catarina da Silveira, em Datas; Pecon de Serra Azul de Minas, em Serra Azul de Minas; EE Professora Margaret Barroso Pinto, em Sabinópolis; EE Cônego José Divino, em Dom Viçoso; EE de Ensino Médio, em Montes Claros; EE de Ensino Médio, de São João da Ponte; EE Avany Villena Diniz e EE de Ensino Médio, em Pará de Minas; EE Professora Neide Oliveira Gomes, em Uberaba; e EE Juvenal Diogo Pires, em Cabeceira Grande.

Prazos: Inicial: 2º semestre de 2015 Final: 2º semestre de 2020.

Responsáveis: Srs. Leonardo Petrus, Ana Maria Almeida Vilela, Rosângela Maria P.F. Zuba e Valéria Batista, respectivamente, da Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional, da Superintendência de Infraestrutura Escolar, da Diretoria de Gestão da Rede Física e da Diretoria de Suprimento Escolar.

Considerações do relator

Consoante informações fornecidas pela SEE/MG, às fls. 167 a 168 dos autos da auditoria operacional, “o diagnóstico de infraestrutura escolar também alcança as unidades que funcionam em regime de coabitação”.

A propósito, a manifestação da SEE/MG foi determinante para reformulação da recomendação proposta no relatório preliminar de auditoria, para que fosse apresentado cronograma de intervenção nas unidades escolares coabitadas, observados o “diagnóstico de infraestrutura escolar” e as impropriedades destacadas no relatório de auditoria (fl. 2303-v do processo nº 923.936).

Assim, apesar de a manifestação da SEE/MG, por meio do seu Plano de Ação, não ser condizente com a decisão deste Tribunal, na qual foi determinada a apresentação de “...cronograma de intervenção das Unidades Escolares - UE coabitadas ...”, de acordo com o Memo 034/2017, do universo de, aproximadamente, sessenta escolas que funcionam naquele sistema de compartilhamento, quinze unidades, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) do total, foram incluídas na 1ª Etapa do Planejamento de Obras de 2015/2016, o que, a meu ver, demonstra o ânimo da Secretaria em implementar a recomendação expressa no item 2.14.

Posto isso, entendo que, *in casu*, pode ser relevada a falta de apresentação do “cronograma de intervenção das unidades escolares coabitadas” e que as medidas adotadas pela SEE/MG foram satisfatórias para atender a recomendação deste Tribunal descrita no item 2.14 da decisão prolatada nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936.

III – DECISÃO

Diante do exposto na fundamentação, entendo que a documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG comprova que as ações e medidas nela consignadas atenderam, em parte, as recomendações deste Tribunal consubstanciadas no acórdão proferido nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936.

Em razão disso, com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TC nº 16, de 2011, voto pela aprovação parcial do Plano de Ação encaminhado pela SEE/MG, o qual, também com arrimo no dispositivo normativo citado, passa a constituir compromisso do órgão auditado com o Tribunal, em relação às ações visando atender às recomendações expressas nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 2.7/2.9 e 2.14 da aludida decisão do Pleno.

Com fulcro no § 4º do art. 8º da Resolução TC nº 16, de 2011, determino que o Sr. Wieland Silberschneider, Secretário de Estado Adjunto de Educação, que atualmente responde pela SEE/MG, encaminhe a este Tribunal, no prazo de até trinta dias, o primeiro relatório parcial de monitoramento, por meio do qual deverá ser demonstrado o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, destacando-se os benefícios já alcançados com essas ações. Esclareça-se ao Secretário Adjunto de Estado de Educação de Minas Gerais, Sr. Wieland Silberschneider, que, em caso de possível paralisação de determinada ação ou medida, o relatório deverá conter as devidas justificativas, bem como a perspectiva de retomada de sua execução.

O Sr. Secretário deverá encaminhar, também, relatórios parciais de monitoramento a cada período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da remessa do primeiro relatório de monitoramento.

Na oportunidade, o gestor deverá ser cientificado de que, consoante previsto no art. 13 da Resolução TC nº 16, de 2011, a ausência injustificada da apresentação dos referidos relatórios, nos prazos estipulados, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal aos responsáveis, por descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos do inciso I do art. 83 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Do mesmo modo, seja o Sr. Secretário Adjunto de Estado de Educação cientificado de que a inexecução total ou parcial do Plano de Ação, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, além de comunicação

do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público junto ao Tribunal para a adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano, nos termos do art. 15 da Resolução TC nº 16, de 2011.

Além disso, considerando que o Plano de Ação apresentado pela SEE/MG não atendeu, de forma integral, às recomendações deste Tribunal, fixo – com fundamento no art. 9º da Resolução TC nº 16, de 2011 –, prazo de até trinta dias, contados da intimação desta decisão, para que o Secretário de Estado Adjunto de Educação, já nominado, encaminhe ao Tribunal Plano de Ação complementar, de modo a especificar, de forma detalhada, as ações que serão adotadas pela Secretaria para o cumprimento das recomendações descritas nos itens 1.8, 2.1, 2.2/2.5, 2.6, 2.10/2.12 e 2.13 da decisão deste Tribunal, proferida nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936, com a indicação dos responsáveis, a fixação de prazos para a implantação de cada ação, o registro dos benefícios previstos, após a execução das ações, conforme modelo constante em anexo da Resolução supracitada, para fins de monitoramento por este Tribunal.

Cumprida a determinação deste Tribunal, proceda-se à juntada da documentação correspondente aos autos para fins de exame pela Unidade Técnica competente, conforme previsto no § 1º do art. 8º da Resolução TC nº 16, de 2011.

Recebido o primeiro relatório parcial de monitoramento, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional - CAOP para fins do disposto no art. 11 do aludido ato normativo.

Cumram-se as disposições regimentais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** reconhecer que a documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG comprova que as ações e medidas nela consignadas atenderam, em parte, as recomendações deste Tribunal consubstanciadas no acórdão proferido nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936; **II)** aprovar parcialmente o Plano de Ação encaminhado pela SEE/MG, com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TC n. 16, de 2011, o qual, também com arrimo no dispositivo normativo citado, passa a constituir compromisso do órgão auditado com o Tribunal, em relação às ações, visando atender às recomendações expressas nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 2.7/2.9 e 2.14 da aludida decisão do Pleno; **III)** determinar, com fulcro no § 4º do art. 8º da Resolução TC n. 16, de 2011, que o Sr. Wieland Silberschneider, Secretário de Estado Adjunto de Educação, que atualmente responde pela SEE/MG, encaminhe a este Tribunal, no prazo de até trinta dias, o primeiro relatório parcial de monitoramento, por meio do qual deverá ser demonstrado o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, destacando-se os benefícios já alcançados com essas ações; **IV)** esclarecer ao Secretário Adjunto de Estado de Educação de Minas Gerais, Sr. Wieland Silberschneider, que, em caso de possível paralisação de determinada ação ou medida, o relatório deverá conter as devidas justificativas, bem como a perspectiva de retomada de sua execução; **V)** determinar que o Sr. Secretário encaminhe, também, relatórios parciais de monitoramento a cada período de 180

(cento e oitenta) dias, contados da remessa do primeiro relatório de monitoramento; **VI**) determinar, consoante previsto no art. 13 da Resolução TC n° 16, de 2011, que seja cientificado o gestor de que a ausência injustificada da apresentação dos referidos relatórios, nos prazos estipulados, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal aos responsáveis, por descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos do inciso I do art. 83 da Lei Complementar n° 102, de 2008; **VII**) determinar, do mesmo modo, que seja cientificado o Sr. Secretário Adjunto de Estado de Educação de que a inexecução total ou parcial do Plano de Ação, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, além de comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público junto ao Tribunal para a adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano, nos termos do art. 15 da Resolução TC n. 16, de 2011; **VIII**) fixar prazo de até trinta dias, contados da intimação desta decisão, com fundamento no art. 9º da Resolução TC n. 16, de 2011, para que o Secretário de Estado Adjunto de Educação, Sr. Wieland Silberschneider, encaminhe ao Tribunal Plano de Ação complementar, de modo a especificar, de forma detalhada, as ações que serão adotadas pela Secretaria para o cumprimento das recomendações descritas nos itens 1.8, 2.1, 2.2/2.5, 2.6, 2.10/2.12 e 2.13 da decisão deste Tribunal, proferida nos autos da Auditoria Operacional n. 923.936, com a indicação dos responsáveis, a fixação de prazos para a implantação de cada ação, o registro dos benefícios previstos, após a execução das ações, conforme modelo constante em anexo da Resolução supracitada, para fins de monitoramento por este Tribunal, considerando que o Plano de Ação apresentado pela SEE/MG não atendeu, de forma integral, às recomendações deste Tribunal; **IX**) determinar, cumprida a determinação deste Tribunal, que se proceda à juntada da documentação correspondente aos autos para fins de exame pela Unidade Técnica competente, conforme previsto no § 1º do art. 8º da Resolução TC n. 16, de 2011; **X**) determinar, recebido o primeiro relatório parcial de monitoramento, que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional - CAOP para fins do disposto no art. 11 do aludido ato normativo; **XI**) determinar o cumprimento das disposições regimentais pertinentes.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em Exercício Hamilton Coelho, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão e o Conselheiro José Alves Viana.

Presente à sessão o Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 02 de maio de 2018.

CLÁUDIO COUTO TERRÃO
Presidente

GILBERTO DINIZ
Relator

(assinado eletronicamente)

jc/rp/ms

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de __/__/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, __/__/____.

Coordenadoria de Sistematização de